

ESTATUTO SOCIAL DO NOVO XADREZ JOINVILLE



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º-O NOVO XADREZ JOINVILLE, também designado pela sigla NXJ, é uma associação civil de caráter desportivo, sem fins lucrativos, fundada em 18 de outubro de 2017 com sede atual na Rua dos Ginásticos, 96, Centro, Cep 89201-310, cidade de Joinville - SC.

Artigo 2º-O NOVO XADREZ JOINVILLE reger-se-á pelas leis do país e pelo presente estatuto.

Artigo 3º-A finalidade do NOVO XADREZ JOINVILLE é a difusão do esporte denominado “jogo de xadrez”. Para tanto, poderá promover eventos como cursos de formação, torneios internos e externos, participar de competições oficiais e não oficiais e difundir a teoria, inclusive com aulas para associados, enxadristas em geral e outras entidades que demonstrem interesse/necessidade.

Artigo 4º-A duração do NOVO XADREZ JOINVILLE é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º-O clube tem seus membros assim classificados:

- I- Associados Fundadores;
- II- Associados Usuários;
- III- Associados Benfeitores.

Parágrafo 1º - Associados Fundadores são os signatários da ata de fundação do NXJ;

Parágrafo 2º - Associados Usuários são todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem aprovados pela Diretoria, e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da entidade, sendo sujeitos às taxas.

I. Poderão ser admitidos como associados usuários as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, que pretendam praticar o xadrez ou contribuir para a sua difusão e desenvolvimento.

II. Não há limite para o número de associados usuários que compõe o quadro social.

III. O NXJ poderá admitir, como associados usuários vinculados, as pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

Parágrafo 3º- Associados Benfeitores – são todas as pessoas físicas, jurídicas e Organizações Governamentais que contribuam para a manutenção do NOVO XADREZ JOINVILLE e para o aprimoramento de suas atividades, não sendo sujeitos às taxas.

Artigo 6º-São direitos dos associados, nos termos do Regimento Interno:

- a) frequentar as dependências do clube;
- b) utilizar nas dependências do clube, ou mediante retirada nos termos do regimento interno livros, apostilas, tabuleiros, peças e relógios de xadrez, participar dos torneios e eventos promovidos pela



entidade;

- c) representar o clube em torneios seja individualmente ou como participante das equipes montadas por escolha de sua diretoria;
- d) participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, desde que não possua qualquer pendência com a entidade;
- e) recorrer de atos ou decisões;
- f) propor a admissão de novos associados.
- g) licenciar-se, de acordo com o estatuto;
- h) solicitar ao Presidente, mediante requerimento por escrito assinado por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: Os associados com direito a voto não poderão fazê-lo por representação ou procuração, salvo motivo justificado por escrito, devidamente autorizado pela Diretoria.

Artigo 7º - São deveres dos associados, nos termos do Regimento Interno:

- a) Conhecer e respeitar as disposições deste estatuto;
- b) Estar em dia com a anuidade de sócio até a data de 28 de fevereiro de cada ano conforme for determinado em Assembleia;
- b) Contribuir mensalmente se assim for decidido em Assembleia e transcrito em ata;
- c) Apresentar a carteira de sócio (a), acompanhada do respectivo recibo, sempre que for solicitada;
- d) Comportar-se de maneira respeitosa e cordial nas dependências do Clube ou em lugar onde o represente;
- e) Proceder com zelo no que diz respeito à conservação do patrimônio do Clube;
- f) Indenizar o Clube por qualquer prejuízo material que, mesmo involuntariamente, tenha se tornado responsável;
- g) Evitar atritos de ordem moral.

Parágrafo 1º - Os Associados Benfeitores e os membros do Conselho Fiscal que não forem associados usuários estarão isentos da anuidade;

Parágrafo 2º - O não pagamento da anuidade até a data determinada deixará o associado inativo até que o mesmo efetue o pagamento e vetará o associado de todos os itens do artigo 6º.

I. O quadro de associados com a anuidade em dia será enviado à Federação Catarinense de Xadrez até a data de 31 de março de cada ano.

II. Será atualizado os nomes de novos associados e dos que efetuarem o pagamento da anuidade após o dia 28 de fevereiro no último dia de cada mês.

III. Os associados poderão ser excluídos do quadro social do NXJ:

- a) A pedido, mediante requerimento à Diretoria;
- b) De ofício, por falta de pagamento da anuidade ou mensalidade, se houver, por três meses consecutivos ou não;
- c) Por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor.

Parágrafo único: Os requisitos para a exclusão de associado a pedido é estar em dia com as obrigações financeiras e com a devolução de materiais que tenha tomado de empréstimo do NXJ.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES



Artigo 8º-Atos incompatíveis com a ordem moral e social do Clube são passíveis de penalidades, de acordo com o Regimento Interno, sujeitando o sócio a:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) pena pecuniária de três vezes o valor da anuidade, em caso de reincidência poderá ser multiplicado por dez vezes o valor da anuidade;
- d) suspensão, de acordo com a gravidade da falta ou transgressão;
- e) desligamento.

Parágrafo 1º-Na aplicação de qualquer penalidade, devem ser observadas e levadas em consideração, a gravidade da falta, os motivos e as circunstâncias dos fatos, e os antecedentes do associado, garantindo ao sócio ampla defesa.

Parágrafo 2º-Da decisão condenatória que imputar as penalidades do artigo 8º, caberá direito a defesa através de recurso à Diretoria e à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

Parágrafo 3º-As faltas cometidas por membros da Diretoria serão apuradas pela Assembleia Geral, sempre respeitando este Estatuto.

Parágrafo 4º-Em caso de necessidade, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, cuja decisão é soberana.

CAPÍTULO IV DOS PODERES

Artigo 9º-São poderes do NOVO XADREZ JOINVILLE:

- I – Assembleia Geral.
- II – Diretoria.
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º-A Assembleia Geral, órgão soberano do NOVO XADREZ JOINVILLE, é constituída pelos membros de seu quadro social, no pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á de forma:

I – ORDINÁRIA:

- a) Semestralmente, na segunda quinzena do mês respectivo, para aprovação das contas e relatórios da Diretoria e demais deliberações, aprovada pela maioria simples dos sócios;
- b) Anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para apreciar e julgar os balanços e contas do Clube e também para decidir sobre a atualização da anuidade e cobrança ou não de mensalidade. As contas deverão estar à disposição do Conselho Fiscal 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral;
- c) Bienalmente, no último mês do período, para organização do processo eletivo e posse dos membros da nova Diretoria.

Parágrafo único – as deliberações dispostas em ata deverão sempre ser aprovadas pela maioria simples dos associados presentes.

II – EXTRAORDINÁRIA:

Handwritten signature or initials.



- a) Poderá ser convocada pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante documento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos interessados, observando-se os procedimentos de convocação.
- b) Quando for convocada pelo Presidente ou quando a este for solicitada através de documento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários tratará exclusivamente dos assuntos para os quais foi convocada e deliberará pela maioria simples dos associados presentes à reunião, salvo se o quórum exigido por lei ou pelo presente estatuto for diverso.

Artigo 11-Cabe ao Presidente presidir todas as Assembleias Gerais e, no seu impedimento, o Vice-presidente.

Artigo 12-A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º- A convocação será feita nas dependências do Clube com a afixação de edital em local visível ou, a critério da diretoria, utilizando outro meio de comunicação.

Parágrafo 2º-As decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes à Assembleia. Em qualquer Assembleia, os associados usuários e os benfeitores têm direito a um voto cada um.

Parágrafo 3º- Os membros de quaisquer órgãos do Clube em pleno gozo de seus direitos estatutários poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, esclarecendo e intervindo nos debates, sendo-lhes assegurado o direito de voz e voto e cabendo ao Presidente da entidade o voto de desempate nas votações.

Parágrafo 4º-As atas das Assembleias Gerais serão lavradas pelo Secretário e assinadas por todos os associados presentes.

Artigo 13-Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e empossar a Diretoria;
- b) decidir pela destituição de qualquer membro da Diretoria;
- c) criar e extinguir cargos, nomear e destituir assessores ou diretores;
- d) alterar as disposições estatutárias caso ocorra necessidades de ajustes ao estatuto mediante discussão em Assembleia desde que incluídas em pauta.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 14-O NOVO XADREZ JOINVILLE será dirigido por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, pelo voto direto ou por aclamação dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: O Presidente deverá ser, obrigatoriamente, conhecedor das regras do jogo de xadrez e ser associado ao clube por um período mínimo de 12 meses.

Artigo 15-A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;



- IV – Tesoureiro;
- V – Vice -Tesoureiro;
- VI – Diretor Técnico.
- VII – Diretor de Ciência e Tecnologia

Artigo 16-O período de duração do mandato será de 02 (dois) anos, a contar da data da posse.

Parágrafo 1º- É permitida a reeleição.

Parágrafo 2º-Não havendo chapa regularmente inscrita para eleição, a Diretoria em exercício poderá ser eleita por aclamação, nos termos do Artigo 18.

Artigo 17-As chapas para concorrerem deverão ser registradas no NXJ com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da eleição.

Parágrafo único: A data da eleição será divulgada através de edital afixado no quadro de avisos do NXJ com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 18-A Assembleia Geral para eleição da Diretoria ocorrerá, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único: A segunda convocação para eleição da Diretoria poderá ser designada na mesma data da primeira convocação, respeitando o prazo mínimo de 30 (tinta) minutos.

Artigo 19-A Diretoria será empossada na própria Assembleia Geral, tão logo seja proclamado o resultado da eleição, e entrará em exercício efetivo do mandato no primeiro dia útil do mês seguinte.

Artigo 20-No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o vice e a Assembleia Geral nomeará dentro de 30 (trinta) dias um novo vice-presidente.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 21-Os diretores não respondem, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome do NOVO XADREZ JOINVILLE, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem, por infração da lei e do Estatuto.

Artigo 22-A Diretoria fará quantas reuniões forem necessárias e cada membro terá direito a um voto em suas reuniões, sendo que o Presidente votará por último tendo voto de minerva em caso de empate.

Artigo 23-Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, resoluções da Assembleia Geral, e as suas próprias;
- II – Elaborar, para apresentação à Assembleia Geral, na segunda quinzena de fevereiro, o relatório anual, balanço geral e demonstração de lucros e perdas devidamente apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- III – Elaborar, na segunda quinzena de outubro, proposta orçamentária, devidamente apreciada pelo Conselho Fiscal, para apresentação à Assembleia.
- IV – Impor as penalidades de sua competência;



- V – Divulgar atos de interesse social ou administrativo;
- VI – Apreciar casos omissos neste Estatuto e submetê-los à consideração da Assembleia, dentro de 30 (trinta) dias;
- VII – Admitir, Licenciar, suspender ou demitir empregado do Clube;
- VIII – Deliberar sobre reclamações ou sugestões de associados, aos quais dará ciência da decisão.

Parágrafo único – A Diretoria fica investida de poderes para administrar o NOVO XADREZ JOINVILLE e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos, arrendar ou, de qualquer forma, onerar bens, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 24-Compete ao Presidente:

- I – Representar o NXJ de forma passiva e ativa em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- II – Administrar e dirigir o NXJ e, fazer executar suas próprias deliberações, as da Diretoria, as do Conselho Fiscal e as da Assembleia Geral;
- III – Convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, presidindo os trabalhos;
- IV – Rubricar todos os livros do Clube, convites, carteiras de identificação, balancetes, balanços, cheques e quaisquer documentos que comprovem a entrada ou saída de dinheiro;
- V – Resolver todos os casos omissos e de caráter urgente deste estatuto, submetendo posteriormente a sua decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, a uma Assembleia Geral;
- VI – Nomear membros da Diretoria;
- VII – Admitir, Licenciar, suspender ou demitir empregado do Clube;
- VIII – Autorizar e ordenar o pagamento das despesas extraordinárias do NOVO XADREZ JOINVILLE;
- IX – Despachar o expediente;
- X – Assinar, com o secretário, os documentos de natureza administrativa e com o tesoureiro, os de natureza financeira.

Artigo 25-Compete ao vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria.
- II – No caso de afastamento definitivo do presidente assumir todos os seus encargos.

Artigo 26-Compete ao Secretário:

- I – Elaborar atas, expedir correspondências e manter com zelo e ordem todos os documentos da entidade;
- II – Elaborar o relatório anual da Diretoria;
- III – Intensificar as relações do NXJ;
- IV – Propor à Diretoria medidas que julgar necessárias para o andamento do serviço a seu cargo.

Parágrafo único: Compete ao Vice-presidente substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 27-Compete ao Tesoureiro:

- I – Dirigir o serviço da tesouraria, arrecadando as contribuições e rendas do Clube, firmando recibos e tendo sob sua guarda os valores a ele pertencentes.



- II – Escriturar, sob sua orientação e responsabilidade, com ordem e clareza, os dados referentes à tesouraria e apresentar balancetes bimestrais;
- III – Emitir e endossar cheques, assinar recibos de ordem de pagamento, aceitar e endossar títulos de créditos pertencentes ao NOVO XADREZ JOINVILLE.
- IV – Propor à Diretoria medidas que julgar necessárias para manter o equilíbrio orçamentário e bom andamento dos serviços da tesouraria;
- V – Elaborar a proposta orçamentária que, aprovada pela Diretoria, será submetida à aprovação da Assembleia;
- VI – Zelar pela pontualidade das obrigações ativas e passivas do NOVO XADREZ JOINVILLE.

Parágrafo único: Ao segundo tesoureiro compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 28-Compete ao Diretor Técnico:

- I – Organizar e realizar cursos de iniciação e aprimoramento em Xadrez;
- II – Organizar e realizar torneios internos e externos;
- III – Manter os associados informados a respeito dos principais eventos enxadrísticos;
- IV – Montar equipes para representar o NXJ em eventos e cuidar dos preparativos relacionados aos mesmos;
- V – Elaborar propostas que contribuam para a divulgação e expansão do NXJ.

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Ciência e Tecnologia:

- I – Estudar e compartilhar conhecimento advindos de pesquisas científicas envolvendo o jogo de xadrez;
- II – Investigar e propor aquisição de livros e outros recursos para o desenvolvimento de uma biblioteca especializada no jogo de xadrez no NXJ;
- III – Auxiliar no estabelecimento de relações de parcerias entre o NXJ, Universidades e organizações de caráter científico e tecnológico, bem como assessorar o NXJ em possíveis participações em editais de fomento;
- IV – Assessorar o NXJ em assuntos que envolvam a aquisição e aplicação de novas tecnologias na prática e estudo do jogo de xadrez.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos eleitos bianalmente pela Assembleia Geral.

Artigo 31-Ao Conselho Fiscal compete:

- I-Examinar o Balanço Anual, Demonstração de Lucros e Perdas, Balancetes Bimestrais e aplicação orçamentária;
- II-Fiscalizar a execução orçamentária;
- III-Levar ao conhecimento da Diretoria quaisquer erros administrativos;
- IV-Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único: Para desempenho de suas funções o Conselho Fiscal poderá nomear peritos contábeis.

Artigo 32-Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros da Diretoria e seus parentes de



primeiro grau consanguíneos ou afins.

Artigo 33-Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

Artigo 34-Aos membros do Conselho Fiscal, por atos ou omissões relativos com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se as normas legais estatutárias que definem a responsabilidade da Diretoria.

Artigo 35-O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1: O Conselho Fiscal terá poder de deliberação com aprovação de no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

CAPÍTULO IX

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 36-Os recursos para a manutenção das atividades do NXJ serão provenientes de:

- I-Contribuições mensais dos sócios e dos vinculados;
- II-Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III-Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV-Aplicações financeiras de recursos existentes;
- V-Rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir;
- VI-Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII-Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VIII-Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- IX-Eventos esportivos e sociais promovidos;
- X-Outras fontes eventuais.

Parágrafo Único. Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos do NXJ.

Artigo 37-A despesa será composta de todos os itens necessários para que o NXJ, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Artigo 38- A aquisição de patrimônio cabe exclusivamente a membros da Diretoria, necessitando da aprovação do Presidente.

Artigo 39 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil do Clube, um balancete patrimonial, a demonstração do resultado do exercício.

CAPÍTULO X

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 40-O NOVO XADREZ JOINVILLE só poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços do número total de associados quites e em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.



Artigo 41-Em caso de dissolução, seu patrimônio, assim como o saldo financeiro, será destinado a uma organização com objetivos afins, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 38.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 – O NXJ terá um símbolo que representará visualmente seu nome em uniformes, documentos e outros.

Artigo 43-O uniforme do NXJ deverá conter o símbolo descrito no artigo 41.

Artigo 44-O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 dos associados ou da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 45-Os membros do NXJ não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo NXJ, tanto subsidiárias como solidariamente.

Artigo 46-O NXJ não é responsável por acidentes, roubos, furtos ou danos que venham a ocorrer em suas dependências, de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 47-É proibida, dentro das dependências do NXJ, a realização de jogos de azar ou apostas em dinheiro, bem como o uso de bebidas alcoólicas, cigarros e similares.

Artigo 48-O exercício social terá a duração de 01(um) ano, coincidindo com o ano civil.

Artigo 49-Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer questões fundadas no presente estatuto.

Artigo 50-O presente estatuto constitui a lei orgânica do NOVO XADREZ JOINVILLE e lida, apreciada, votada e aprovada pelos associados participantes desta Assembleia Geral de fundação, dispõe, ainda, que nesta data foi eleita sua primeira Diretoria, lavrada em Ata, cujo mandato inicia-se a partir de sua aprovação.

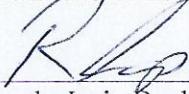
Artigo 51-Fica definido como o primeiro biênio da atual diretoria os anos de 2018/2019.

Artigo 52-Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

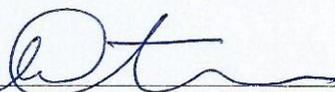
JOINVILLE, 18 de outubro de 2017.




Viviane Koerich Gomes - presidente NXJ



Ricardo Luis Borba Raposo - secretário NXJ



Luísa Cristina Dematte OAB/SC 42084

William Garcia de Souza

Tabelião

Rua Dona Francisca, 444 - Centro - Joinville/SC
CEP: 89.201-250 - Fone/Fax: (47) 3422-9975
williamgarcia2@jo.com.br

RECONHEÇO por AUTÊNTICA a(s) firmas de

VIVIANE KOERICH SOMES.....



Joinville-SC 15/1/2018

Em testif. _____ da verdade

- () Rodrigo Liberato Fernandes () Juliano Silveira () Stella Muller
- () Pamela Suelen da Veiga Testoni () Gabriela Soares Alves Farias
- () Eduardo Zanetti de Souza () Luis Felipe Bassani Vicentim

Emol: R\$ 3,15 - Selo R\$ 1,30 - ISS R\$0,094 = Total R\$5,144

Selo digital do Tipo: Normal EXY49647-3GEB

Qualquer emenda ou rasura será considerada inócua de acordo com o art. 104 do Código de Processo Civil

Confira os dados do Ato em www.tisc.jus.br/selo

